

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003045/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081381/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002265/2016-24
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.002162/2016-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação de horários especiais no Natal 2016 e sábados 2017, domingos e feriados e carnaval 2017**, com abrangência territorial em Iporã do Oeste/SC.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2016.

RETIFICADO a cláusula 04 que foi registrado no Ministério do Trabalho e Emprego **sob nº 46301.002162/2016-64** passando a ter a seguinte redação:

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de **Iporã do Oeste SC**, nos seguintes períodos:

a) Dias 03, 10 e 17/12/2016 – sábados, das 8h00min. as 12h00min e das 13h30min às 16h00min;

b) Dias 4, 11, 18, e 25/12/2016 – domingos – fechado, proibido uso mão de obra.

c) Dias 12, 13, 14, 15, e 16/12/2016. Das 8h00min. as 12:00 horas, e das 13h30min às 19h00min;

d) Dias 19, 20, 21, 22 e 23/12/2016 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20hs00min.;

e) Dia 24/12/2016 – Sábado - das 8h00min. as 12:00 horas, e das 13h30min às 16h00min;

f) Dia 31/12/2016 - das 8h00min. as 12h00min. No período da tarde fechado e proibido o uso da mão de obra, **excluindo-se** revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia.

g) Dia 01/01/2017 - Proibida a abertura e uso da mão de obra.

h) Terça feira de Carnaval 2017 - não haverá expediente no comércio varejista e atacadista de Iporã do Oeste - SC, **inclusive** revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas de gêneros alimentícios.

i) Fica proibida a abertura, expediente e o uso da mão de obra aos domingos e feriados do ano de 2017, para o comércio varejista e atacadista no município de Iporã do Oeste - SC, exceto as farmácias. Para os Supermercados, mercados, armazéns de gênero alimentício, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores em feriados e o comércio em geral deverá permanecer fechado, salvo acordo específico para esse fim.

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta **clausula 4º, letras "a", "c", "d", "e", "f", não se aplicam** as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que terão seu horário normal de funcionamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam o presente TERMO ADITIVO.

São Miguel do Oeste, SC, 29 de novembro de 2016.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.